PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
pmcv@navinet.com.br
(35) 3865-1202

LEI MUNICIPAL Nº 698/2006

FAZ ALTERAÇÕES EM ARTIGOS DA LEI 657/2006 DE 23/03/2005

A Câmara Municipal de Cana Verde aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - A Lei 657/2005 de 23/03/2005, que Regulamenta o Desenvolvimento do Programa de Saúda da Família do Município de Cana Verde – PSF, sofre alteração em seu art. 10 e seus §§, passando os mesmos a vigorarem como se segue:

"Art. 10 – O Servidor efetivo investido nas funções de Médico da Família, de Enfermeiro da família, de Auxiliar de Enfermagem da família, Fisioterapeuta, Cirurgião Dentista do PSF, Técnico de Higiene Dental e Atendente de Serviço do PSF, fará jus à percepção da remuneração correspondentes, enquanto investido de tal atribuição.

§ 1° - O recebimento da remuneração do PSF mencionada no caput deste artigo, não gera direito adquirido de nenhuma espécie e para nenhum efeito e só será devida enquanto o servidor estiver investido de tal atribuição.

§ 2° - O Servidor efetivo que estiver investido no PSF, terá assegurado o direito de opção pelo vencimento de seu cargo, caso este for superior a aquele".

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30.06.2005.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, em 15 de dezembro de 2006.

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal